

AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 15/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 13/2026

VALOR ESTIMADO DO PROCESSO: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: 22 de julho de 2026 até 27 de julho de 2026.

LINK PARA ENVIO DE PROPOSTAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Torna-se público que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - MG, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento “menor preço global”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 5.773/2023, e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para prestação de serviços de custódia qualificada, liquidação financeira, escrituração, controladoria, apuração e disponibilização de informações gerenciais relativas aos títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) integrantes da carteira de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O envio das propostas adicionais deverá ser feito através do link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo estipulado neste Aviso.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens.



2.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriamente do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

2.7. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

3.2. A impugnação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Após o encerramento do prazo de envio das propostas adicionais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. contiver vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.



4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha limites mínimos.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 6 e seguintes do Termo de Referência.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 5.2.1, 5.2.2, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observando, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela necessidade de formalização de contrato, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. A Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo estabelecido.

6.5. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de prorrogação estão previstos nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

7. FISCALIZAÇÃO



7.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta contratação.

7.2. Será designado um Fiscal para acompanhar o contrato entre o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG e o(s) fornecedor(es), que desempenhará as atribuições.

7.3. O fiscal nomeado para os contratos de expectativa de fornecimento decorrentes da dispensa de licitação deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

7.4. O Fiscal nomeado para o Contrato de Expectativa de Fornecimento decorrentes da dispensa de licitação atestará os produtos fornecidos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- 8.2.1. advertência;



- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 8.4. A sanção prevista no item 8.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.5. A sanção prevista no item 8.2.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6. A sanção prevista no 8.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.
- 8.7. A sanção estabelecida no item 8.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Diretor Presidente.
- 8.8. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.9. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração e será:
 - 8.10.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
 - 8.10.2. suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.
- 8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1. O procedimento será divulgado na página oficial do IPREM, na AMM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

9.4. A anulação da contratação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

9.5. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo, desclassificar a proposta do fornecedor que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

9.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.10. As normas disciplinares deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhuma caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Referência;
- Planilha de Preços;
- Modelo de Proposta;
- Declarações unificadas;
- Minuta Contratual.

Pouso Alegre, 15 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES
Data: 21/07/2026 15:38:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Chefe de Compras e Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII, Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO

1.1. Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para prestação de serviços de custódia qualificada, liquidação financeira, escrituração, controladoria, apuração e disponibilização de informações gerenciais relativas aos títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) integrantes da carteira de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As especificações do objeto e as quantidades estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDD
1	Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para prestação de serviços de custódia qualificada, liquidação financeira, escrituração, controladoria, apuração e disponibilização de informações gerenciais relativas aos títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) integrantes da carteira de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM. Os serviços compreendem: 1.1. Operações realizadas com ativos no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; 1.2. Liquidação financeira das operações realizadas pelo IPREM; 1.3. Guarda e custódia dos títulos públicos federais; 1.4. Apuração e avaliação diária dos ativos mediante marcação a mercado e marcação na curva; 1.5. Geração, tratamento e disponibilização de informações gerenciais e arquivos digitais; 1.6. Disponibilização de relatórios e extratos de custódia, de mercado e de conferência de renda fixa (curva) mensais necessários ao acompanhamento dos investimentos e ao atendimento das exigências dos órgãos de controle.	MENSAL	12



2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência;

2.3. Somente serão classificadas as propostas cujos os materiais e serviços atendam as especificações mínimas descritas acima.

2.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.5. Não serão aceitos prestação de serviços que estejam fora das especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se na estrita obrigação legal imposta aos Regimes Próprios de Previdência Social pela **Resolução CMN nº 5.272/2025**, que estabelece as regras de segurança, proteção, prudência e governança para a alocação de recursos dos RPPS.

3.2. O novo normativo regulatório exige processos totalmente rastreáveis e transparentes na gestão de ativos, tornando a figura do custodiante qualificado indispensável na estrutura de controles internos e na comprovação da racionalidade das escolhas de investimento perante os órgãos de fiscalização.

3.3. O IPREM necessita manter e movimentar sua carteira de títulos públicos em contas de custódia específicas abertas em nome do próprio instituto de previdência perante os depositários centrais, com a geração de relatórios de precificação e marcação a mercado (padrão ANBIMA).

3.4. Há necessidade operacional do fornecimento mensal de arquivos digitais no formato padrão (**XML e ou PDF**) exigidos pelo sistema Cadprev do Ministério da Previdência para preenchimento e validação do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (**DAIR**).

3.5. A contratação viabiliza a conformidade e a evolução contínua dos parâmetros de gestão institucional exigidos pelas diretrizes do programa **Pró-Gestão RPPS**.

3.6. Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para a prestação de serviços de custódia qualificada de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para suprir demanda junto ao IPREM.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



4.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Documento de Formalização da Demanda – DFD elaborados pelo IPREM.

4.2. A contratação visa assegurar a adequada guarda, controle, liquidação e acompanhamento dos títulos públicos federais pertencentes ao Instituto, garantindo segurança operacional, segregação patrimonial, transparência e conformidade com a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

4.3. A contratação observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normativos aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Diante da demanda apresentada, a solução considerada mais adequada consiste na contratação integrada de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para a prestação de serviços de custódia qualificada de títulos públicos federais registrados no SELIC e compreende os seguintes elementos:

Descrição dos Serviços:

5.2. Custódia dos Ativos

- 5.2.1. Manter os ativos em depósito sob sua guarda e responsabilidade;
- 5.2.2. Providenciar abertura e movimentação de contas junto aos depositários centrais em nome do IPREM;
- 5.2.3. Controlar os ativos de titularidade do Instituto;
- 5.2.4. Realizar a conciliação diária das posições registradas.

5.3. Liquidação das Operações

- 5.3.1. Receber e liquidar física e financeiramente as operações realizadas pelo IPREM;
- 5.3.2. Processar operações realizadas no ambiente SELIC e/ou B3;
- 5.3.3. Efetuar a liquidação financeira de juros, amortizações, cupons e resgates.

5.4. Administração dos Eventos dos Ativos

- 5.4.1. Processar os eventos financeiros dos títulos custodiados;
- 5.4.2. Garantir os lançamentos financeiros nas datas previstas;
- 5.4.3. Informar ao IPREM toda movimentação ocorrida na carteira.

5.5. Apreçamento dos Ativos

- 5.5.1. Disponibilizar diariamente a marcação a mercado dos títulos;
- 5.5.2. Utilizar metodologia baseada nos parâmetros divulgados pela ANBIMA;



5.5.3. Disponibilizar os critérios de precificação sempre que solicitado.

5.6. Informações Gerenciais (**disponibilizar diariamente**):

5.6.1. Carteira diária;

5.6.2. Demonstrativo de caixa;

5.6.3. Fluxo de caixa;

5.6.4. Relatório de movimentações;

5.6.5. Relatório de posição custodiada.

5.6.6. Disponibilizar mensalmente: Relatório consolidado da carteira; Relatório de marcação a mercado;

5.6.7. Arquivos eletrônicos compatíveis com o CADPREV;

5.6.8. Arquivos XML para preenchimento do DAIR;

5.6.9. Informações necessárias para validação dos investimentos junto ao Ministério da Previdência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a adequada execução do objeto, a Instituição Financeira contratada, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), deverá apresentar:

Habilitação jurídica e regulatória

6.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



6.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

6.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Técnica

6.9. Registro da Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil (BCB) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme Art. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021

6.10. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestados/Declarações de Capacidade Técnico-Operacional em seu nome, expedidos por instituições de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de custódia de títulos públicos federais ou atividades similares às solicitadas neste ETP.

6.11. Comprovação de regularidade da empresa junto aos órgãos competentes, quando aplicável à atividade exercida, observadas as exigências legais e normativas vigentes.

6.12. Declaração de que dispõe de equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional adequados para execução dos serviços contratados, garantindo atendimento contínuo, suporte técnico e pronto atendimento em casos de falhas ou ocorrências.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.13. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.14. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.15. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.16. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.17. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.19. Participação no SELIC:

- Habilitação operacional para atuação junto ao SELIC e à B3.



6.20. Regularidade perante a Administração Pública:

- Estrutura operacional compatível com a prestação dos serviços;
- Equipe técnica especializada para atendimento a RPPS;
- Plataforma eletrônica para consulta de posições e relatórios;
- Certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

Habilitação Econômica e Financeira

6.21. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

6.22. Declaração de cumprimento das normas prudenciais do BCB.

- Especialmente patrimônio de referência, limites operacionais e índices de Basileia, quando aplicável.

Habilitação Econômica/Regularidade Operacional

6.23. Regularidade perante o sistema financeiro:

- Cumprimento de requisitos prudenciais do BCB (capital mínimo, patrimônio de referência) e da CVM, quando aplicável.

6.24. Segregação de ativos:

- Capacidade de manter títulos do RPPS separados do patrimônio da instituição, garantindo a individualização das posições no SELIC.

6.25. Sistema e controles internos:

- Disponibilização de sistemas eletrônicos para consulta de posições e movimentações;
- Emissão de relatórios periódicos de custódia, extratos e eventos financeiros;
- Políticas de segurança, continuidade operacional e gestão de riscos.

Assistência Técnica e Suporte Pós-Contratação

6.26. Prestação de esclarecimentos técnicos durante a execução do contrato;

6.27. Realização de reuniões de acompanhamento com a equipe técnica do IPREM, quando solicitado;

6.28. Disponibilidade de canal de atendimento para suporte técnico-administrativo durante o prazo de vigência do contrato.

Local de prestação dos serviços

6.29. Os serviços serão executados de forma virtual e, em casos excepcionais quando houver necessidade, na sede do IPREM.



Entrega dos produtos

6.30. Relatórios em meio digital e físico, quando necessário e solicitado.

Produtos e Entregas Obrigatórias

6.31. **Custódia e registro** dos títulos públicos federais do RPPS no SELIC, com segregação patrimonial;

6.32. **Controle e registro** das operações (compra, venda, vencimento, resgate e eventos financeiros);

6.33. **Liquidação financeira** das operações realizadas no SELIC;

6.34. **Extratos e relatórios periódicos** de posição e movimentação dos títulos;

6.35. **Disponibilização de informações** necessárias ao cumprimento das obrigações legais e fiscais do RPPS (DAIR, DPIN, CADPREV e órgãos de controle);

6.36. **Comprovação de autorização e regularidade** junto ao BCB e/ou CVM;

6.37. **Segurança da informação**, sigilo e rastreabilidade das operações;

6.38. **Atendimento e suporte técnico** ao RPPS e aos órgãos de controle.

Subcontratação

6.39. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, observando-se todas as disposições constantes neste Termo de Referência.

7.2. A contratada deverá realizar, quando necessária, a transferência da custódia dos títulos públicos federais da instituição custodiante anterior para sua plataforma, sem interrupção da guarda dos ativos e sem prejuízo ao patrimônio do IPREM.

7.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, compreendendo, no mínimo:

7.3.1. guarda e custódia qualificada dos títulos públicos federais;

7.3.2. liquidação financeira das operações;

7.3.3. processamento de eventos financeiros;

7.3.4. marcação a mercado e marcação na curva;

7.3.5. emissão de relatórios gerenciais;

7.3.6. disponibilização de extratos;



7.3.7. informações necessárias ao CADPREV, DAIR e demais órgãos de controle.

7.4. A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica para consulta diária da carteira de investimentos, permitindo acesso às posições, movimentações, extratos e demais informações pertinentes.

7.5. Os relatórios deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, sempre que possível em formato PDF e planilhas eletrônicas, contendo informações suficientes para acompanhamento dos investimentos.

7.6. O atendimento técnico deverá ocorrer durante o horário comercial, mediante telefone, correio eletrônico ou outro canal eletrônico disponibilizado pela contratada.

7.7. Eventuais falhas na prestação dos serviços deverão ser corrigidas imediatamente após comunicação do IPREM, sem qualquer custo adicional.

7.8. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações e operações realizadas durante a execução contratual

8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

8.2. Por se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade para a Administração. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.

8.2. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos da legislação vigente.

8.3. O reajuste será calculado com base na variação do índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época, condicionado à prévia análise e autorização da Administração, que será formalizado mediante termo de apostilamento.

8.4. A pesquisa de preços que subsidiará a estimativa do valor da contratação será realizada previamente à instauração da fase externa do procedimento de contratação, mediante solicitação de propostas às instituições financeiras de acordo com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base para a definição do valor estimado da contratação que será anexada posteriormente neste termo de referência.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 9.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.5. Efetuar a troca dos materiais/produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações, no prazo assinado pela administração do contratante;
- 9.6. Manter durante o período de vigência contratual o atendimento das condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;
- 9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.12. Disponibilizar atendimento técnico ao Instituto;
- 9.13. Fornecer relatórios e documentos solicitados pela fiscalização;



9.14 Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa afetar os ativos custodiados;

9.15. Realizar a transferência da custódia dos ativos quando necessário.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

10.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada.

10.9. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações do objeto.

10.10. Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído se não atender às especificações.

10.11. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento provisório e definitivo.

11. DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalização do processo

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

Fiscalização Administrativa

11.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 23 IV).

11.4. O fiscal administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.5. O fiscal administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Fiscal Titular: Elaine Adriana dos Santos Prado – Chefe de Conciliação e Controle.

Fiscal Substituto: Evelyn de Sousa Faria - Diretora de Finanças e Arrecadação.

Gestor do Contrato

11.6. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art 21 IV).

11.7. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art 21 II).

11.8. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art.21,III).

11.9. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu



desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art.21,VIII).

11.10. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

11.11. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

11.12. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos estabelecidos.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento contratual poderá ser substituído pela nota de empenho ou outro instrumento hábil.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A prestação do serviço poderá ser rejeitada no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações descritas.



13.2. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133/2021.

13.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Pagamento

13.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, sob modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.2. O valor estimado para a contratação dos serviços de custódia qualificada pelo período de 12 (doze) meses enquadra-se no limite legal para a Dispensa de Licitação em razão do valor para serviços e compras comuns.

14.3. A administração adotará o procedimento de Dispensa Eletrônica para garantir a observância dos princípios da publicidade, competitividade e transparência.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa de preços da presente contratação será realizada e apresentada como anexo aos autos do processo, em razão da necessidade de realização de pesquisas de preços específicas e compatível com as necessidades do IPREM.

15.2. Visando garantir maior precisão e compatibilidade com a realidade do mercado, bem como obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, as pesquisas de preços serão realizadas junto a Instituições Financeiras com efetiva capacidade de atendimento, observando-se os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

15.3. Assim, a estimativa de preços integrará documento à parte, devidamente fundamentado e instruído com as respectivas cotações e metodologia de formação de preços.

16. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

16.1. No presente caso, a opção pelo não parcelamento dos serviços se mostra técnica e economicamente mais viável para a Administração Pública, sob os aspectos técnico, econômico e de eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.2. A contratação será realizada em parcela única, através da proposta mais vantajosa para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM.

17. TRANSIÇÃO DA CUSTÓDIA



17.1. A contratada deverá, em conjunto com a instituição custodiante atual, realizar todos os procedimentos necessários para transferência dos títulos públicos federais pertencentes ao IPREM.

17.2. A transferência deverá ocorrer mediante Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários – STVM ou procedimento equivalente, sem interrupção dos serviços ou prejuízo ao patrimônio do Instituto.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
261	03.05.04.0122.0018.4015 - 3.3.9.0.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

19. PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD.

19.1. A Contratada deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

19.2. A Contratada se compromete a:

19.2.1. Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Contratante desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

19.2.2. Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da Contratada;

19.2.3. Indicar ao Contratante um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a Contratante, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;

19.2.4. Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime



de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

20.2.5. No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito; e

20.2.6. Notificar imediatamente o Contratante e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

20.2.6.1. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;

20.2.6.2. Qualquer acesso acidental ou não autorizado.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Pouso Alegre/MG, 01 de julho de 2026.



Assinado por ELAINE ADRIANA
DOS SANTOS PRADO - CHEFE
SEÇÃO CONCILIAÇÃO E
CONTROLE

Assinatura digital avançada.

Elaine Adriana dos Santos Prado
Chefe de Conciliação e Controle



Assinado por EVELYN DE SOUSA
FARIA:***661446** Diretora de
Finanças e Arrecadação

Evelyn de Sousa Faria
Diretora de Finanças e Arrecadação



ANEXO I - PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Apenas 3 (três) Instituições Financeiras encaminharam orçamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Banco 1		Banco 2		Banco 3		MEDIANA	
			Valor Mensal	Valor Total	Valor Mensal	Valor Total	Valor Mensal	Valor Total	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de Instituição Financeira para serviços de custódia qualificada de títulos públicos federais (SELIC).	12 Meses	R\$ 1.451,69	R\$ 17.420,23	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

Em atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, segurança e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a pesquisa de preços referente à contratação dos serviços de custódia qualificada, escrituração, controladoria, apreçamento e disponibilização de informações gerenciais dos títulos públicos federais integrantes da carteira de investimentos do IPREM foi direcionada exclusivamente às instituições financeiras enquadradas nos segmentos S1 e S2 da regulação prudencial do Banco Central do Brasil, conforme justificativa elaborada à parte.

O cálculo da estimativa do valor da contratação foi feito por meio da **mediana**, visto que os orçamentos encaminhados são de valores discrepantes.

Pouso Alegre, 15 de julho de 2026.

Assinado por ELAINE ADRIANA
DOS SANTOS PRADO - CHEFE
SEÇÃO CONCILIAÇÃO E
CONTROLE

IPREM
Instituto de Previdência Municipal
de Pouso Alegre-MG

Assinatura digital avançada.

Elaine Adriana dos Santos Prado
Chefe de Controle e Conciliação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.iprem.com.br/pr7a6a8b8930f5>



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700



www.iprem.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de instituição financeira especializada para prestação de serviços de custódia qualificada, escrituração, controladoria, apuração e disponibilização de informações gerenciais relativas aos títulos públicos federais integrantes da carteira de investimentos do IPREM. Os serviços compreendem: I – Operações realizadas com ativos no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; II – Liquidação física e financeira das operações realizadas pelo IPREM; III – Guarda e custódia dos títulos públicos federais; IV – Apuração e avaliação diária dos ativos mediante marcação a mercado e marcação na curva; V – Geração, tratamento e disponibilização de informações gerenciais e arquivos digitais; VI – Disponibilização de relatórios necessários ao acompanhamento dos investimentos e ao atendimento das exigências dos órgãos de controle.	12 MESES		

DADOS DA EMPRESA/PRESTADOR

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Telefone:	
Responsável (nome/função/cargo):	
E-mail:	
Possui nota fiscal eletrônica:	
Data do orçamento:	
Validade da proposta:	
Carimbo e assinatura do responsável:	



ANEXO III
MODELO - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 15/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 13/2026

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para prestação de serviços de custódia qualificada, liquidação financeira, escrituração, controladoria, apreçamento e disponibilização de informações gerenciais relativas aos títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) integrantes da carteira de investimentos do IPREM.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede localizada na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei:

- a) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar nesta Declaração;
- c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;



- e) Inexiste sobre a empresa qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, assim como, não se enquadra em nenhuma das restrições de participação;
- f) Não possui em seu quadro societário, servidor público do município de Pouso Alegre/MG, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- g) Tem pleno conhecimento de que a falsa declaração constitui infração penal, tipificada no Artigo 299 do Código Penal.

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E CONCORDÂNCIA PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, ter plena ciência das normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.079, de 14/08/2018), a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura contratação.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento, a empresa _____, registrada sob o CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso IV, do art. 63 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada na _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador do Registro Geral de nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III. Comprovemente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. No tocante a licitações e Contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou instrumento equivalente ao Contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento equivalente ao Contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).



INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP nº _____, telefone _____, endereço de e-mail _____, por meio de seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

I. Dados bancários para o pagamento:

Banco:
Agência:
Conta:

II. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:
CPF:
RG:
Telefone:
E-mail:
Endereço:

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).



MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CUSTÓDIA QUALIFICADA, LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAÇÃO, CONTROLADORIA, APREÇAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS RELATIVAS AOS TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS REGISTRADOS NO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA (SELIC) INTEGRANTES DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – IPREM.

Pelo presente Contrato, que é parte integrante do Processo Administrativo nº, Dispensa nº, com subsídio no art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ribeiro Vieira, Diretor- Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG nº 11.242.657 e CPF nº 074.535.496-39, e a Diretora de Administração Aline Monteiro de Oliveira, servidora ocupante de Cargo Comissionado, portadora da cédula de identidade RG nº MG 17487755 e CPF nº 113.089.696-00, com endereço administrativo o supracitado, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **IPREM**, e de outro, a empresa, aqui simplesmente referida como **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste contrato e do processo administrativo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para prestação de serviços de custódia qualificada, liquidação financeira, escrituração, controladoria, apuração e disponibilização de informações gerenciais relativas aos títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) integrantes da carteira de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2. As especificações do objeto e as quantidades estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para prestação de serviços de custódia qualificada, liquidação financeira, escrituração, controladoria, apuração e disponibilização de informações gerenciais relativas aos títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) integrantes da carteira de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM.	MENSAL	12	
TOTAL				

1.3. Os serviços compreendem:

- Operações realizadas com ativos no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC;
- Liquidação financeira das operações realizadas pelo IPREM;
- Guarda e custódia dos títulos públicos federais;
- Apuração e avaliação diária dos ativos mediante marcação a mercado e marcação na curva;
- Geração, tratamento e disponibilização de informações gerenciais e arquivos digitais;
- Disponibilização de relatórios e extratos de custódia, de mercado e de conferência de renda fixa (curva) mensais necessários ao acompanhamento dos investimentos e ao atendimento das exigências dos órgãos de controle.



1.3.1. Descrição dos serviços:

- Custódia dos Ativos
 - Manter os ativos em depósito sob sua guarda e responsabilidade;
 - Providenciar abertura e movimentação de contas junto aos depositários centrais em nome do IPREM;
 - Controlar os ativos de titularidade do Instituto;
 - Realizar a conciliação diária das posições registradas.
- Liquidação das Operações
 - Receber e liquidar física e financeiramente as operações realizadas pelo IPREM;
 - Processar operações realizadas no ambiente SELIC e/ou B3;
 - Efetuar a liquidação financeira de juros, amortizações, cupons e resgates.
- Administração dos Eventos dos Ativos
 - Processar os eventos financeiros dos títulos custodiados;
 - Garantir os lançamentos financeiros nas datas previstas;
 - Informar ao IPREM toda movimentação ocorrida na carteira.
- Apreçamento dos Ativos
 - Disponibilizar diariamente a marcação a mercado dos títulos;
 - Utilizar metodologia baseada nos parâmetros divulgados pela ANBIMA;
 - Disponibilizar os critérios de precificação sempre que solicitado.
- Informações Gerenciais (**disponibilizar diariamente**):
 - Carteira diária;
 - Demonstrativo de caixa;
 - Fluxo de caixa;
 - Relatório de movimentações;
 - Relatório de posição custodiada.
 - Disponibilizar mensalmente: Relatório consolidado da carteira; Relatório de marcação a mercado;
 - Arquivos eletrônicos compatíveis com o CADPREV;
 - Arquivos XML para preenchimento do DAIR;
 - Informações necessárias para validação dos investimentos junto ao Ministério da Previdência.
 -

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 A Autorização da Dispensa, caso existente;

1.4.3 A Proposta do contratado;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2.2 Por se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade para a Administração. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 A contratante pagará à Contratada o valor global de R\$...... (.....).



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será iniciada mediante a emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal do contrato designado pelo IPREM, após a assinatura do instrumento contratual.

6.2. A contratada deverá realizar, quando necessária, a transferência da custódia dos títulos públicos federais da instituição custodiante anterior para sua plataforma, sem interrupção da guarda dos ativos e sem prejuízo ao patrimônio do IPREM.

6.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, compreendendo, no mínimo:

6.3.1. guarda e custódia qualificada dos títulos públicos federais;

6.3.2. liquidação financeira das operações;

6.3.3. processamento de eventos financeiros;

6.3.4. marcação a mercado e marcação na curva;

6.3.5. emissão de relatórios gerenciais;

6.3.6. disponibilização de extratos;

6.3.7. informações necessárias ao CADPREV, DAIR e demais órgãos de controle.

6.4. A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica para consulta diária da carteira de investimentos, permitindo acesso às posições, movimentações, extratos e demais informações pertinentes.

6.5. Os relatórios deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, sempre que possível em formato PDF e planilhas eletrônicas, contendo informações suficientes para acompanhamento dos investimentos.

6.6. O atendimento técnico deverá ocorrer durante o horário comercial, mediante telefone, correio eletrônico ou outro canal eletrônico disponibilizado pela contratada.



6.7. Eventuais falhas na prestação dos serviços deverão ser corrigidas imediatamente após comunicação do IPREM, sem qualquer custo adicional.

6.8. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações e operações realizadas durante a execução contratual.

6.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) designado(s) pelo IPREM, competindo à contratada fornecer todas as informações, relatórios, acessos à plataforma e esclarecimentos necessários ao exercício da fiscalização.

6.10. Demais especificações como documentos de obrigatório fornecimento, local de execução, suporte técnico, constam no Termo de Referência que faz parte deste contrato.

6.11. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

6.11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.11.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços /fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.11.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.11.5. Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do CONTRATANTE;



6.11.6. Manter, durante o período de vigência do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação;

6.11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;

6.11.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11.11 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

6.11.13 Demais obrigações da contratada estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá a conta de dotação orçamentária: 03.05.04.0122.0018.4015 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo IPREM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e do atesto pelos fiscais do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados de acordo com a proposta comercial homologada, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços convencionados ou demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.3. O servidor responsável verificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação, o relatório de serviço, comunicando à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

8.5. O pagamento está condicionado à verificação das condições de Habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será advertida por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

8.9. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.12. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.13. Demais condições de pagamento e liquidação estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, que fundamentou a contratação, nos termos da legislação vigente.

9.2 O reajuste será calculado com base na variação do índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões



governamentais vigentes à época, condicionado à prévia análise e autorização da Administração, que será formalizado mediante termo de apostilamento.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 Conforme a Lei nº 14.133/2021, a data-base para eventual reajuste de preços é 15/07/2026, correspondente ao orçamento estimado da contratação, conforme Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

10.2 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução e aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de referência e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

10.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência e neste contrato;

10.6 Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato;

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10.8. Demais obrigações do contratante estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

11.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM ora contratante, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

11.5. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

11.6. Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao IPREM contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

11.7. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

11.8. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos



não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

11.9. A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a este termo de contrato.

11.10. Demais responsabilidades da contratada estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.

12.2. Demais informações sobre garantias estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. São aplicáveis às sanções previstas na Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

13.2. Se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue



na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

15.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

15.2. A Contratada compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

15.3. A Contratada compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.



16.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

16.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

16.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

16.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

18.2. Este contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3. O Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no Art. 124, I, “b” da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

18.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos



artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.7. A Contratada se obriga a comunicar formalmente ao IPREM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, bem como qualquer modificação em sua finalidade ou estrutura organizacional que possa impactar, direta ou indiretamente, a execução do objeto contratual. A comunicação deverá informar expressamente se a alteração compromete, ou não, a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, devendo ser instruída com a documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DAS PARTES:

19.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste



Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

20.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada “Controladora de Dados”, e a Contratada “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

20.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22. 2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. 3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

24.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, ____ de ____ de 2026.

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente

Aline Monteiro de oliveira
Diretora de Administração

IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

